



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	•	80\$
A 2.ª série	120\$	•	70\$
A 3.ª série	120\$	•	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao Decreto n.º 39 482, que transfere verbas dentro dos orçamentos de vários Ministérios e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 14 731 — Aumenta de um copista o quadro do pessoal auxiliar do 10.º cartório notarial de Lisboa.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 782 — Inclui na classe XVII da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de apontador do movimento, tráfego e tarifas dos serviços dos portos, caminhos de ferro e transportes da província ultramarina de Moçambique.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 39 521 — Classifica como monumento nacional as muralhas de Serpa, no concelho do mesmo nome, e como imóveis de interesse público diversos imóveis existentes em vários concelhos.

Decreto n.º 39 522 — Permite ao Ministro da Educação Nacional prorrogar o prazo fixado no artigo 103.º, n.º 5, do Decreto n.º 38 969 (obrigatoriedade do ensino primário elementar), bem como determinar o prolongamento dos cursos que hajam começado a funcionar em cada ano depois do mês de Novembro.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão, no *Diário do Governo* n.º 286, 1.ª série, de 26 de Dezembro do ano findo, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, o Decreto n.º 39 482, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 3.º, Ministério da Justiça, onde se lê:

Capítulo 5.º, artigo 357.º, n.º 1) 120.000\$00

deve ler-se:

Capítulo 5.º, artigo 357.º, n.º 1) 120.200\$00

No artigo 4.º, Ministério da Educação Nacional, onde se lê, na alteração à observação b) afecta à dotação do capítulo 3.º, artigo 628.º, n.º 1), alínea b), do orçamento daquele Ministério:

Desta importância 1:526.000\$00 têm ...

deve ler-se:

Desta importância 1:520.000\$00 têm ...

Presidência do Conselho, 28 de Janeiro de 1954.—
O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 14 731

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 82.º da Lei n.º 2 049, de 6 de Agosto de 1951, o quadro do pessoal auxiliar do 10.º cartório notarial de Lisboa seja aumentado de um copista.

Ministério da Justiça, 30 de Janeiro de 1954.—
O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 14 732

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de apontador do movimento, tráfego e tarifas dos serviços dos portos, caminhos de ferro e transportes da província de Moçambique na classe XVII da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 30 de Janeiro de 1954.—
Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto n.º 39 521

Nos termos dos artigos 2.º, 24.º e 30.º do Decreto n.º 20 985, de 7 de Março de 1932, e do n.º 5.º do § 1.º do artigo 21.º do Regimento da Junta Nacional da Educação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 611, de 19 de Maio de 1936;